
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 7405/2020

Súmula: Dispõe sobre medidas complementares de distanciamento social, funcionamento de comércios e serviços, e medidas relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, pelo período que especifica, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto nº 7278, de 23 de março de 2020, que “Decreta Situação de Emergência na Saúde Pública no

Município de Quatro Barras em decorrência do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”;

Considerando a homologação da FIDE nº 122/2020 no Município de Quatro Barras, datada de 09 de abril de 2020 que reconhece a declaração de estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto nº 7396, de 22 de maio de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

Considerando o Boletim Epidemiológico Municipal que registrou aumento da circulação viral no Município de Quatro Barras e a existência de óbito;

Considerando a reunião realizada na data de 28 de maio de 2020 e as orientações oriundas do Comitê de Gestão de Emergência da Saúde Pública Municipal, nomeado pelo Decreto nº 7281/2020,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas, para os dias 01 de junho de 2020 a 15 de junho de 2020, medidas complementares de distanciamento social, de funcionamento dos comércios e serviços, e medidas relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, espaços de uso coletivo e estabelecimentos, públicos e privados, no Município de Quatro Barras.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

§3º A capacitação e o manual para fabricação de máscaras estão disponíveis mediante acesso ao sítio eletrônico do Ministério da Saúde:
<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, em relação aos estabelecimentos de comércios e serviços, será considerada a classificação de essencial e não essencial disposta no Parágrafo Único do art. 2º do Decreto Estadual nº 4317/2020, constantes do anexo I deste Decreto, observado o interesse local.

Art. 4º Os comércios e serviços considerados como serviços essenciais localizados no Município de Quatro Barras, para funcionamento, deverão observar as seguintes regras e medidas:

I – Fica estabelecido o horário de fechamento do comércio até às 20h00;

II – A primeira hora de funcionamento do comércio ou serviço será destinada exclusivamente ao atendimento de pessoas integrantes do grupo de risco, em especial idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e lactantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

III - o ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior, respeitada a capacidade de 30% (trinta por cento) do espaço, a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

IV - Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

Parágrafo Único. O funcionamento dos comércios e serviços considerados como serviços essenciais, além das regras previstas nos incisos do caput deste artigo deverão atender as disposições contidas nos incisos I a VI e VIII a XIX do art. 3º do Decreto Municipal n. 7339/2020.

Art. 5º Os comércios e serviços considerados como serviços não essenciais localizados no Município de Quatro Barras, para funcionamento, deverão observar as seguintes regras e medidas:

I – O horário de atendimento fica estabelecido entre as 8h00 e 17h00;

II – proibição de ingresso no estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado na porta do estabelecimento mediante a adoção de barreiras que identifiquem a proibição de ingresso;

III – obrigatoriedade de efetuar o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

IV - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo esta uma orientação dada pelo estabelecimento;

Parágrafo único. O funcionamento dos comércios e serviços considerados como serviços não essenciais, além das regras previstas nos incisos do caput deste artigo deverão atender as disposições contidas no art. 4º, incisos I, II, V, VI e VII, e nos incisos I a VI e VIII a XIX do art. 3º do Decreto Municipal n. 7339/2020.

Art. 6º Ficam suspensas as seguintes atividades e/ou usos:

- I - lojas em galerias fechadas, centros esportivos, academias, clubes e casas de festa/eventos;
- II - bibliotecas públicas, ginásios, campo de futebol e quadras esportivas, praças, parques, academias ao ar livre, playground, atividades de cunho coletivo ou individuais que possam gerar aglomeração;
- III - tabacarias e congêneres;
- IV - todo e qualquer evento público ou particular que gere qualquer tipo de aglomeração a exemplo de shows, futebol, cavalgadas, passeios ciclísticos, passeios motociclísticos, festas, festas infantis, casas noturnas, rodeios e similares;
- V – a realização de cultos ou missas;
- VI - a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos.

Art. 7º Os restaurantes, lanchonetes e bares, independente da modalidade, somente poderão efetuar atendimento na forma de serviços de entrega (delivery), observado:

- I – a proibição de ingresso no estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado na porta do estabelecimento mediante a adoção de barreiras que identifiquem a proibição de ingresso;
- II – obrigatoriedade de efetuar o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- III - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ter as embalagens higienizadas;
- IV - fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§1º Os serviços de entrega deverão atender ao disposto na Nota Orientativa nº 08/2020 expedida pela SESA/PR e disponível no link

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS.pdf.

§2º Excetuam-se desta regra os refeitórios localizados nas empresas, os quais deverão atender às regras previstas no Decreto 7339/2020.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto não se aplicam às áreas abrangidas pelo Lockdown, constantes do Decreto nº 7404/2020.

Art. 9º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação e sujeitará o(s) infrator(es) às sanções e procedimentos previstos nas seguintes legislações:

- I – Código de Posturas Municipal - LC 02/2007 -, e, no que couber, cassação da licença de funcionamento;
- II - Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

§1º Inexistindo sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 01 (uma) URMQB (Unidade de Referência do Município de Quatro Barras) a 10 (dez) URMQB pelo descumprimento, sendo que o procedimento administrativo de aplicação observará o previsto no Capítulo II da Lei Complementar n. 02/2007.

§2º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo da Vigilância em Saúde, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Tributos e Guarda Municipal.

Art. 10 Os casos omissos neste Decreto serão analisados e dirimidos pelo Comitê de Gestão de Emergência da Saúde Pública Municipal, nomeado pelo Decreto nº 7281/2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 28 de maio de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Serviços essenciais

São considerados serviços e atividade essenciais:

I -captação, tratamento e distribuição de água;

II -assistência médica e hospitalar;

III -assistência veterinária;

IV -produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V -produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI -agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII -funerários;

VIII -transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX -fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X -transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI -captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII -telecomunicações;

XIII -guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV -processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV -imprensa;

XVI -segurança privada;

XVII -transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII -serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX -controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX -serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI -atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII -atividades médica-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII -outras prestações médica-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV -setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV -geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI -iluminação pública;

XXVII -produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII -vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX-prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX-inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI-vigilância agropecuária;

XXXII-produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII-serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV -serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV -fiscalização do trabalho;

XXXVI -atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este

Decreto;

XXXVII -atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII -atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a)As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX -produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL -serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

XLI -atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII -treinamentos e qualificações exigidos dos eletricistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Publicado por:

Jacqueline Batista de Castro

Código Identificador:7706F9BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2020. Edição 2020a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>